



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		65\$
A 2.ª série . . .	80\$		55\$
A 3.ª série . . .	80\$		55\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO ÀS FARMÁCIAS

Encontra-se à venda na Imprensa Nacional de Lisboa, ao preço de 250\$, a 2.ª edição oficial da «Farmacopeia Portuguesa», revista em obediência ao estabelecido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro de 1935. Pelo correio acresce a importância do porte e embalagem.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:934 — Aprova e manda pôr em execução a composição em artilharia de campanha das grandes unidades do exército a constituir em tempo de guerra ou em caso de mobilização geral ou parcial do exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:935 — Manda abater ao efectivo da armada o navio hidrográfico *Bérrio*, por ter sido cedido à colónia de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:936 — Acrescenta ao quadro do pessoal assalariado da Legação de Portugal em Paris, constante da relação anexa à portaria n.º 11:896, um *chauffeur*.

Decreto-lei n.º 36:406 — Aprova, para ser ratificada, a constituição da Organização Mundial da Saúde, assinada em Nova-Iorque em 22 de Julho de 1946.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:407 — Estabelece novas pensões a vários descendentes do Dr. Miguel José de Arriaga Brum da Silveira, antigo ouvidor de Macau — Autoriza o governador daquela colónia a abrir um crédito para a execução deste diploma.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que os preços do alojamento e refeições nos hotéis, pensões e demais estabelecimentos similares sofram uma redução de 10 por cento sobre os actuais preços superiormente aprovados.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a composição em artilharia de campanha das grandes unidades do exército a constituir em tempo de guerra ou em caso

de mobilização geral ou parcial do exército, a qual baixa assinada pelo mesmo Ministro.

Ministério da Guerra, 10 de Julho de 1947. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:935

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada o navio hidrográfico *Bérrio*, por ter sido cedido à colónia de Moçambique, nos termos do decreto n.º 36:327, de 5 de Junho de 1947.

Ministério da Marinha, 10 de Julho de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:936

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, acrescentar ao quadro do pessoal assalariado da Legação de Portugal em Paris, constante da relação anexa à portaria n.º 11:896, de 23 de Junho último, um *chauffeur*, com o ordenado mensal de 260 francos suíços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Julho de 1947. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 36:406

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e en promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a constituição da Organização Mundial da Saúde, assinada em Nova-Iorque em 22 de Julho de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 36:407

Tem sido timbre da Nação Portuguesa exaltar e galardoar os feitos e o valor daqueles que, por forma excepcional, consagraram ao serviço da Pátria a máxima lealdade, coragem e abnegação, nobilitando o prestígio e fama do nome portugueses.

Com mercês honoríficas e pecuniárias tem o País recompensado os seus mais ilustres servidores, não esquecendo os seus descendentes, quando reconhecida a necessidade de auxiliá-los materialmente.

Entre tantos que bem mereceram da Pátria é de referir o Dr. Miguel José de Arriaga Brum da Silveira, o celebrado ouvidor de Macau que durante vinte e dois anos de administração pública, no século XIX, praticou actos do mais elevado e estreme nacionalismo e engrandeceu por forma notável a soberania e o valimento de Portugal nas remotas paragens do Oriente.

Como político revelou sempre qualidades raras e brilhantíssimas.

Como homem dotado de audácia e larga visão dos acontecimentos alcançou notável triunfo, de poucos hoje conhecido, no temeroso ataque que preparou contra os piratas comandados por Cam-Pau-Sai, que há muito assolavam os mares da China e causavam a Macau enormíssimos prejuízos.

Como governante caritativo acudiu com largueza e a expensas suas a muitas misérias e necessidades e com a maior abnegação arriscou por vezes a vida para salvar a de outros, sem distinção da sua condição social.

Em reconhecimento de tão notáveis serviços conferiu o Governo distinções honoríficas ao ouvidor Arriaga e concedeu mais tarde uma pensão vitalícia a sua neta D. Carolina da Silva Arriaga, pensão que, por morte desta, passou a suas filhas D. Ana Joaquina, D. Beatriz e D. Antónia Georgina.

Vivem ainda em Macau as duas primeiras senhoras, em avançada idade (80 e 64 anos), recolhidas num asilo por insuficiência da pensão que recebem.

Falecida D. Antónia Georgina, ficaram-lhe, entre outros filhos, seis senhoras, que vivem em más circunstâncias económicas, quase sem recursos, solteiras e sem possibilidades de melhorar a sua difícil situação.

Cumpra ao Governo da Nação actualizar a pensão atribuída às duas senhoras internadas no asilo de Macau

e contribuir para a condigna sustentação das seis filhas solteiras de D. Antónia Georgina.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para \$ 1:200 anuais a pensão a abonar a cada uma das filhas de D. Carolina da Silva Arriaga, de nomes D. Ana Joaquina e D. Beatriz, e é fixada a pensão anual de \$ 600 a cada uma das filhas da falecida D. Antónia Georgina, de nomes D. Palmira Eugénia, D. Branca Maria, D. Laura Antónia, D. Zoi-rada Maria, D. Maria Amália e D. Alda Ana.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir o crédito necessário para execução deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tem-se verificado uma baixa apreciável no custo da vida, sem que até aqui os preços dos hotéis e restaurantes tenham correspondido com qualquer redução nos preços do alojamento e comida.

Por essa razão, determina-se o seguinte:

1) Os preços do alojamento e refeições nos hotéis, pensões e demais estabelecimentos similares devem sofrer uma redução de 10 por cento sobre os actuais preços superiormente aprovados;

2) Os restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos similares devem fazer uma redução de 10 por cento sobre os preços das refeições ou pratos que têm servido nos últimos trinta dias;

3) Os serviços de fiscalização da Intendência Geral dos Abastecimentos devem fazer a recolha das ementas e de todos os demais elementos de informação que lhes permitam velar pelo eficaz cumprimento do que fica estabelecido;

4) Qualquer cliente ou comensal poderá exigir as ementas e listas de preços devidamente visadas pelos serviços de fiscalização da Intendência Geral dos Abastecimentos, que deverão existir em todos os restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos similares;

5) Este despacho entra em vigor no dia 14 do corrente.

Ministério da Economia, 2 de Julho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.